TITULO VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Ficam criadas, em caráter provisório, 2 (duas) Equipes de Perícias Criminológicas subordinadas, cada uma, ao Diretor da Penitenciária do Estado e ao Diretor da Casa de Detenção.

Artigo 2.º — As Equipes de Perícias Criminológicas de que trata o ar-

tigo anterior têm as seguintes atribuições:

I — verificar a periculosidade dos internados, elaborando o respectivo laudo pericial, nos casos previstos na legislação penal;

II — proceder a exames de sanidade mental de acusados, que venham a ser recolhidos no estabelecimento;

III — elaborar laudos criminológicos quando requisitados por autori-

dades competentes;

IV — colaborar com as Equipes Interdisciplinares de Reabilitação. Parágrafo único — A Equipe de Perícias Criminológicas da Penitenciária do Estado tem, ainda, a atribuição de realizar, quando for o caso, exames eletroencefalográficos.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1979 PAULO EGYDIO MARTINS Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de março de 1979. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.413 DE 13 DE MARCO DE 1979

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Economía e Planejamento do Gabinete do Governador e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9,717 de 30 de jameiro de 1967.

Decreta:

Estado:

TITULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Gabinete do Governador fica organizada nos termos do presente decreto.

TITULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2.º - Constitui o campo funcional da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento:

i — prestar assessoramento, na sua área de atuação, ao Governador; iI — coordenar, quando determinado pelo Governador, atividades que envolvam participaçac de mais de um órgão ou entidade da Administração; iII — organizar e administrar o sistema de planejamento do Estado na quandade de orgao central do referido sistema; IV — formular a política de desenvolvimento sócio-econômico do Estado:

V — realizar o planejamento global e regional do Estado;
 VI — elaborar e acompanhar a execução do orçamento do Estado;
 VII — assessorar tecnicamente o Conselho de Governo e dar-lhe su-

porte administrativo VIII — definir, implantar e operar o Sistema Estadual de Análise de Dados Estatisticos (SEADE), em toda a Administração.

TITULO III

Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

CAPITULO I

Da Estrutura Bâsica

Artigo 3.º — A Secretaria de Economia e Planejamento tem a seguinte estrutura basica: 1 — Administração centralizada:

Gabinete do Secretário;
Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
Coordenadoria de Programação Orçamentária;
Coordenadoria de Ação Regional;
Assessoria de Projetos Especiais;
— Administração Descentralizada;
Companhia de Processamento de Dados do Es

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

- PRODESP:

Terrafoto S/A — Atividade de Aerolevantamentos; Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE; — Orgão Vinculado: Conselho Estadual de Proteção ao Consumidor.

CAPITULO II

Do Gabinete do Secretário

SEÇÃO I

Das Unidades Subordinadas

Artigo 4.º — Subordinam-se ao Chefe de Gabinete: I — Seção de Expediente, com Setor de Controle de Processos

Pepeis; II — Assistência Técnica:

III — Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor; IV — Departamento de Administração; V — Centro de Recursos Humanos; VI — Consultoria Jurídica;

VII - Grupo de Planejamento Setorial;

SEÇÃO II

Do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor

preende: Diretoria

II - Seção de Expediente, com Setor de Controle de Processos e

Papeis:

III — Corpo Técnico; IV — Seção de Administração, com:
a) Setor de Material;
b) Setor de Zeladoria.

SEÇÃO III

Do Departamento de Administração

Artigo 6.º — O Departamento de Administração compreende:

1 — Diretoria, com Seção de Expediente;

11 — Divisão de Finanças, com:

a) Diretoria, com Setor de Expediente;

b) Seção de Orçamento e Custos;

Seçao de Despesa; Seçao de Programação Financeira e de Pagamentos;

Seção de Adiantamentos.
— Serviço de Comunicações Administrativas, com:

Diretoria;

Seção de Protocolo;

Seção de Arquivo; Seção de Expedição;

Setor de Reprografia.

— Servico de Material e Patrimônio, com:

— Serviço de Material e Fatilmonia, com.

Diretoria, com Setor de Expediente;
Seção de Compras e Almoxarifado;
Seção de Administração Patrimonial;
Seção de Contratos, com Setor de Cadastro de Fornecedores.

V — Serviço de Atividades Complementares, com:

Diretoria; Seção de Manutenção;

c) Seção de Manuterição,
c) Seção de Administração de Frota, com:
1 — Setor de Controle de Trafego;
2 — Setor de manutenção de veículos.
d) Seção de Copa;
e) Setor de Zeladoria.

SECÃO IV

Do Centro de Recursos Humanos

Artigo 7.º — O Centro de Recursos Humanos, Órgão Setorial do Sis-Artigo 7.º — O Centro de Recursos Humanos, Orgao Setorial do Sistema de Administração de Pessoal, compreende:

I — Diretoria, com Seção de Expediente;

II — Assistência Técnica;

II — Equipe Técnica de Promoção e Evolução Funcional;

IV — Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Codastro;

Seção de Cadastro; Seção de Frequência e Expediente de Pessoal.

CALITULO III

Da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação

SECAO I

Das Unidades Subordinadas Artigo 8.º - Subordinam-se ao Coordenador de Planejamento e Ava-

I — Gabinete do Coordenador;
 II — Grupo de Politicas Governamentais;
 II — Grupo de Avaliação;
 IV — Grupo de Estudos Especiais;

V — Divisão de Administração.

SEÇÃO II

Do Gabinete do Coordenador

Artigo 9.º — O Gabinete do Coordenador compreende: I — Assistência Técnica; II - Seção de Expediente.

SEÇÃO III

Do Grupo de Políticas Governamentais

Artigo 10 — O Grupo de Políticas Governamentais compreende: I — Diretoria, com Setor de Expediente; II — Corpo Técnico.

SECÃO IV

Do Grupo de Avaliação

Artigo 11 - O Grupo de Avaliação compreende: I — Diretoria, com Setor de Expediente;
 II — Corpo Técnico.

SEÇÃO. V

Do Grupo de Estudos Especiais

Artigo 12 — O Grupo de Estudos Especiais compreende: I — Diretoria, com Setor de Expediente; II — Corpo Técnico.

SEÇÃO VI

Da Divisão de Administração

Artigo 13 — A Divisão de Administração compreende:

I — Diretoria;
II — Seção de Comunicações Administrativas;
III — Seção de Pessoal;
IV — Seção de Finanças;
V — Seção de Material, com Setor de Almoxarifado;
V — Seção de Potrinânio e Atividades Anvillantes

VI - Seção de Patrimônio e Atividades Auxiliares.

CAPÍTULO IV

Da Coordenadoria de Programação Orçamentária

SEÇÃO I

Das Unidades Subordinadas

mentária: - Gabinete do Governador;

Artigo 14 — Subordinam-se ao Coordenador de Programação Orça-

II — Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário; III — Departamento de Orçamento do Estado; IV — Divisão de Administração.

SEÇÃO II

Do Gabinete do Coordenador

Artigo 15 — O Gabinete do Coordenador compreende: 1 — Assistência Técnica; II - Seção de Expediente.

SEÇÃO III

Do Grupo de Pesquisa de Desenvolvimento Orcamentário

Artigo 16 — O Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário compreende:

I - Diretoria; - Corpc Técnico III — Seção de Expediente.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Orçamento do Estado

Artigo 17 — O Departamento de Orçamento do Estado compreende:

I — Diretoria, com Seção de Expediente;

II — Corpo Técnico;

III — Divisão de Administração Orçamentária;
 IV — Divisão de Controle e Avaliação Orçamentária.

SUBSEÇÃO I Da Divisão de Administração Orçamentária

Artigo 18 — A Divisão de Administração Orçamentária compreende:

Diretoria;Setor de Expediente;

III — Equipe Técnica de Consolidação Orçamentária; IV — Equipe Técnica de Programação e Análise I; V — Equipe Técnica de Programação e Análise II; VI — Equipe Técnica de Programação e Análise III;

VII — Equipe Técnica de Programação e Análise IV SUBSEÇÃO II

Da Divisão de Controle e Avaliação Orçamentária

Artigo 19 - A Divisão de Controle e Avaliação Orçamentária compreende:

Diretoria;

II - Setor de Expediente;